

PROJETO DE LEI Nº
ENIO BACCI

*Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 18,
da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 e dá
outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Altera o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de quinze (15) dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I- ...

II- ...

III- ...

Art. 2º- Altera o parágrafo 2º da lei nº 8.078, de 11/09/1990 e dá outras providências.

§ 2º Poderão as partes convencionar a redução do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e vinte dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pesquisas atuais dão conta do grande índice de reclamações de consumidores do Brasil inteiro contra o sistema de telefonia e também contra o perfeito funcionamento de aparelhos celulares, que a cada semana ficam mais modernos, mas não funcionam de acordo com as especificações.

A tecnologia que se moderniza e seduz os consumidores também tem causado muitas dores de cabeça e transtornos inexplicáveis, causando constrangimento e danos imediatos aos consumidores.

Enquanto isso, a legislação atual destinada a proteger os consumidores, parou no tempo, pois foi criada há quase 13 anos. Neste mesmo período, surgiram equipamentos, aparelhos celulares inimagináveis para a época, tal é a rapidez da evolução tecnológica. Portanto, é necessário que se atualize na mesma velocidade, os mecanismos de proteção aos consumidores, ávidos por tecnologia de ponta, mas que na verdade acabam causando mais transtornos do que os benefícios propalados.

É o caso do rápido avanço de tecnologia de aparelhos celulares, em comparação com o rigor da lei de proteção.

A modificação de dois parágrafos, no caso em tela, o 1º e o 2º, do artigo 18 da Lei nº 8.078, é amena e mínima diante do avanço tecnológico e das ofertas colocadas à disposição dos consumidores, pois reduz em alguns dias a solução para casos de defeitos insanáveis e inexplicáveis.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação da presente modificação do nosso importante Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado Federal ENIO BACCI – PDT/RS